



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

## AUTÓGRAFO N. 108 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 78 de 2025, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 25 de agosto de 2025.

**MESA DIRETORA**

**ELAINE SCARPIM NAIS**  
Presidente

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
1º Secretário

RECEBI EM 26/08/25  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

**LUIS ANTONIO MARTINS**  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI COM EMENDAS PARLAMENTARES APROVADAS, JÁ  
INSERIDAS NO AUTÓGRAFO LEGAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 78 DE 2025

**Promove alteração em artigos da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** O Artigo 12 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12** Fica reinstituído, nos termos da presente lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria de Assistência e Ação Social.

**Art. 2º** O § 1º do Artigo 12 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**§ 1º** O CMDCA contará com apoio técnico, operacional fornecido pelo município, especialmente e no que couber, ofertado por meio da Secretaria de Assistência e Ação Social.

**Art. 3º** O Artigo 13 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 13** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

representantes não governamentais, estes últimos indicados pelas Organizações não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente.

**Art. 4º** O Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das áreas abaixo-relacionadas ou outros representantes indicados por estes, preferencialmente com atuação e/ou conhecimento na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais, justificadamente, poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

**Art. 5º** Os incisos I, II, III, IV e V do Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;**

**II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

**V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.**

**Art. 6º** **Suprimido.**

**Art. 7º** O parágrafo único do Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único - Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e das atribuições da Secretaria Municipal que representa.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 8º Os incisos I e IV do Artigo 15 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passarão a ter a seguinte redação:**

**I - 01 (um) representante de Instituição que atue no segmento de crianças e adolescentes;**

**II - .....**

**III - .....**

**IV - 02 (dois) representantes de instituição que atue na área de criança com deficiência;**

**V - 01 (um) representante do comércio de Dois Córregos;**

**Art. 9º Suprimido.**

**Art. 10** O Artigo 34 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 34 Para fins de gestão contábil, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à Secretaria da Fazenda da Prefeitura, que deverá, pelo titular do órgão, realizar a administração técnica das receitas e despesas desse Fundo, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**Art. 11** O Artigo 36 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 36 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, instituído e regulamentado por Lei específica, que dispõe sobre seu funcionamento, sua natureza, sua competência e suas atribuições, sendo vinculado na esfera administrativa à Secretaria de Assistência e Ação Social da Prefeitura e para fins de gestão e fiscalização ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto na Lei Municipal 4.074, de 01 de Abril de 2015.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 12** O Artigo 49 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 49** Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMDCA ao Ministério Público, à Vara da Infância, aos Conselhos Tutelares, à Defensoria pública, bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal à qual a Organização, a Unidade ou o Programa está vinculado, imediatamente após a publicação formal.

**Art. 13** O Artigo 50 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 50** - Caberá aos Secretários Municipais prestar orientações técnicas às organizações não governamentais e unidades governamentais relativas à sua Política Municipal de atendimento, com vistas à obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação no CMDCA.

**Art. 14** O parágrafo único do Artigo 50 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único** - As Secretarias Municipais deverão indicar ao CMDCA o técnico de referência que ficará responsável pela orientação das unidades governamentais e organizações não governamentais, o qual será responsável pela emissão de parecer relativo ao Plano de Trabalho.